



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia à Câmara de Timbaúba, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato, representada por sua Presidente, **Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque**, residente e domiciliada no Município de Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Ulisses Narciso Dorneles, 373, N. Sr^a da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.429-340, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 39.370.919/0001-02, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, em 01 de setembro de 2022, celebraram o Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia, à Câmara de Timbaúba, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante autorização através da Portaria nº 127/2022, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A ora CONTRATADA, por força do presente instrumento, prestará os serviços de que trata a Cláusula Primeira, durante o período entre 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.


CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



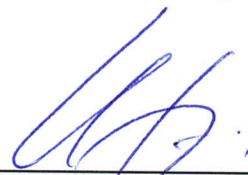
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba, 30 de dezembro de 2022.

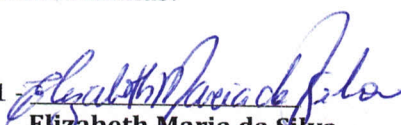


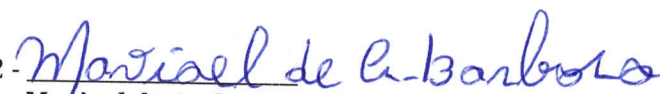
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Elizabeth Maria da Silva
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24

2- 
Marival de Andrade Barbosa
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PORTARIA Nº 127/2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco, no uso das suas atribuições regimentais, e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor.

RESOLVE:

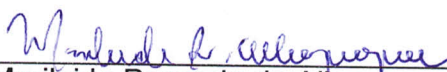
Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia à Câmara de Timbaúba**, celebrado em 01 de setembro de 2022, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa Uiracy Lyra Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CPF sob nº **39.370.919/0001-02**, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 30 de dezembro de 2022.


Ver. Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente